

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º /2006
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, a que se encontra hierarquicamente vinculado o Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V, § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa., para que seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda pedido de informações relativas à existência de fiscalização e acompanhamento relativo aos prazos médios de atendimento a pedidos de pagamentos das indenizações devidas pelo seguro obrigatório DPVAT a vítimas de acidentes ocasionados por veículos automotores terrestres, conforme indagações abaixo:

- 1) informar em que prazo médio as empresas seguradoras liberam aos beneficiários indenizações devidas pelo seguro DPVAT;
- 2) informar se existe um sistema de fiscalização rotineira sobre o funcionamento e o atendimento dos pedidos de indenização reclamados ao seguro DPVAT, em âmbito nacional, e como se realiza essa fiscalização;
- 3) informar o total de pedidos de indenização pelo seguro DPVAT recebidos nos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005; informar o total de pedidos de indenização pelo seguro DPVAT, nestes exercícios, pagos e o montante total das indenizações pagas, e o valor médio das indenizações pagas;
- 4) informar o número de pedidos de indenização pagos pelos seguros DPVAT, nestes exercícios, dentro do prazo legal, e o número de pedidos de indenização pagos fora desse prazo, e quais as justificativas para tanto, e que medidas para coibir a ilegalidade foram tomadas pela SUSEP;
- 5) informar se existe alguma e qual penalização para os casos apurados pela fiscalização realizada pela SUSEP, quando constatada a inobservância da liberação das indenizações no prazo previsto na Lei no. 6.194/74, artigo 5º, parágrafo 1º, alterado pela Lei no 8.441, de 13 de julho de 1992;
- 6) informar se é autorizado às empresas seguradoras exigir laudo médico próprio ou nova realização de perícia médica, quando, dentre os documentos apresentados pelos beneficiários para obter a indenização pelo seguro DPVAT, se encontre Laudo de exame de corpo de delito, emitido por órgão da Polícia Técnica,

atestando lesões sofridas pela vítima;

7) informar se o sinistro no. 2006/048992 registrado pelo Convênio do Seguro DPVAT junto à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, encontra-se regularmente instruído e se o pedido de indenização foi pago no prazo legal.

JUSTIFICATIVA

É competência indeclinável de qualquer das casas legislativas a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta, *ex vi* do artigo 49, inciso X, da Constituição Federal.

A vinculação de autarquias aos Ministério supervisores é medida prevista em lei, para assegurar orientação administrativa e a supervisão dos órgãos descentralizados da Administração Pública, e garantir a legalidade dos atos dessas entidades, bem como preservar a moralidade pública, a eficiência e a economicidade da ação administrativa, conforme preceitos estabelecidos expressamente em norma constitucional.

A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a que responde pelo vínculo hierárquico e ao qual mantém-se supervisionada.

O presente pedido de informações dirige-se ao Ministro da Fazenda, para que este preste contas à esta Câmara dos Deputados a respeito da estrita observância legal daquela autarquia, no tocante às responsabilidades fiscalizatórias que são próprias desta última relativamente às indenizações pagas pelo seguro obrigatório DPVAT, quanto a acidentes com veículos automotores terrestres. É importante ressaltar que os prêmios que alimentam o sistema de seguro obrigatório são compulsoriamente arrecadados de cada proprietário de veículo automotor terrestre, em decorrência de uma política pública de segurança social, em sentido amplo. Beneficiárias portanto, as empresas seguradoras, de aporte de recursos compulsoriamente arrecadados do particular, e que assim aumentam o seu giro de negócios e sua lucratividade empresarial. Por isso mesmo devem, necessariamente, agir com observância estrita das normas legais aplicáveis, como, por outra, qualquer atividade lícita deve fazê-lo. Mormente, como *in casu*, atividade lícita e chancelada pelo Poder Público.

As informações requeridas servirão para orientar eventual ação legislativa futura visando o aperfeiçoamento do sistema DPVAT e a garantia dos direitos do cidadão.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame